



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
050ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
13/06/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06120034/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080002/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL " ADOTE UMA PRAÇA "	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06070019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DA TRABALHADORA DOMÉSTICA, A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06070017/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06070006/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS POR RESTAURANTES, BARES, CAFETERIAS, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06050037/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO MESTRE GERALDO	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03280018/2023	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA JOSIMEIRE SALES DA SILVA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre o Projeto Esporte na Melhor Idade no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a criação e a implantação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no Município de Maceió, em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único: Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 2003.

Art. 2º - O Projeto Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I - Integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II - Promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;

III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades ocupacionais;

IV - Apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos; e

V - Realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo único. O Projeto contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação física do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º - O Projeto poderá ser realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis, adaptados e com segurança para tal finalidade.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Praticar esportes faz bem para qualquer pessoa e em qualquer idade. Mas com o passar dos anos essa prática se torna ainda mais importante e pode prevenir diversos problemas de saúde muito comuns.

Os estudiosos ainda afirmam que a atividade física regular é um dos segredos para manter-se saudável na terceira idade. São os idosos quem mais se beneficiam, de todos os grupos etários, com a prática de exercícios físicos, claro que feitos com cuidado e com apoio especializado. Portanto, a intenção deste projeto é melhorar a qualidade de vida de todos os idosos, estimulando à prática de atividades físicas.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL “ADOTE UMA
PRAÇA”.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Praça”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem na promoção de melhorias nas praças do Município.

§1º Podem ser adotadas unidades das praças do sistema público municipal, em sua totalidade ou parcialmente, neste caso, academias ao ar livre, parquinho infantil, quadra de esportes, ou a parte de urbanismo.

§2º A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos esportivos, material básico e acabamento, mudas de plantas em geral, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de praças ou de outras ações que visem beneficiar o lazer público.

§3º Em casos de reforma e ampliação de praças, é obrigatória a realização de consulta e autorização da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana- ALURB.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Urbanismo – SEMURB e a Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e
Limpeza Urbana- ALURB.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da praça adotada.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no desta Lei.

Art. 5º Cada unidade municipal publica de lazer só poderá ser adotada por até 03 (três) adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.

Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a realização de parceria entre pessoas físicas/jurídicas e o poder público, no intuito de promover cuidados e melhorias nas praças públicas do município de Maceió, reforçando nosso compromisso com o meio ambiente, sustentabilidade e a melhor qualidade de vida da população.

Nesse sentido, é imprescindível que medidas efetivas sejam adotadas para auxiliar o município na realização de melhorias nos espaços que são tão importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de todos os cidadãos, bem como para incentivar os empresários a contribuírem com a melhor qualidade de lazer público municipal.

Além disso, é importante a veiculação de programas de parceria com a comunidade, com o intuito de interagir com o poder público privado e a sociedade, conscientizando a população sobre a importância das áreas municipais de lazer. É preciso destacar que apesar de ter adoção por qualquer iniciativa privada, o controle dos locais adotados continuará sob responsabilidade do município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do poder público, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria não interferirá na gestão pública e não haverá nenhum ônus ao município, tão como, não será permitida a exploração prejudicial ao cidadão. Diante de todo o exposto, é preciso unir esforços para promover melhorias nas praças públicas e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um ambiente seguro e saudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

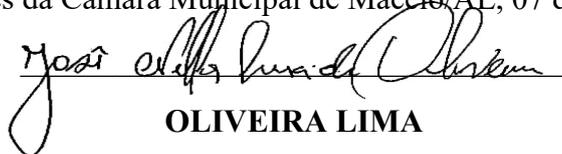
*“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O
DIA DA TRABALHADORA DOMÉSTICA,
A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE
ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Dia da Trabalhadora Doméstica, a ser comemorado no dia 27 de abril, que passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de junho de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Existem, em muitos lares, aquelas profissionais que, além de cuidarem das próprias famílias, dedicam o mesmo carinho às famílias para as quais prestam serviço. Trata-se das trabalhadoras domésticas, às vezes discriminadas até mesmo pela legislação trabalhista, que lhes negam direitos comuns aos demais trabalhadores.

As trabalhadoras domésticas foram reconhecidas como profissionais no Brasil apenas no ano de 1972, apesar da função existir desde que o Brasil era uma colônia portuguesa. A categoria só teve seus direitos assegurados efetivamente a partir de 1988 com a Constituição Federal, a chamada Constituição Cidadã, o que deixa transparecer certo descaso para com as pessoas que exercem o trabalho doméstico.

A criação da data em nível municipal pretende prestigiar os trabalhadores presentes no dia a dia de tantos lares.

Diante do exposto, convida os nobres colegas vereadores para apoiar a iniciativa prestando justa homenagem ao instituir em âmbito municipal o Dia da Trabalhadora Doméstica.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de junho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Maceió”.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Maceió obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de junho de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O vereador Aldo Loureiro, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Lei que tem como objetivo a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Maceió a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho pode ser muito alto para que essas pessoas lidem com esse estímulo sem ter uma crise.

Os autistas, em sua maioria, não percebem dor, medo, fome, mal estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há autistas que sofrem de transtorno generalizado de ansiedade porque vivem em estado de alerta constante, são sensíveis a qualquer sinal ambiental.

A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.

Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com o objetivo de não gerar mais nenhum incômodo e sofrimento a esse grupo de pessoas que possuem uma condição diferenciada e necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino da forma mais agradável e saudável possível.

Portanto, por tal iniciativa ser de extremo interesse, é que apresento o presente Projeto de Lei e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de junho de 2023.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre as condições para instalação de mobiliário em logradouros públicos por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica permitida, aos estabelecimentos de que trata esta Lei, a instalação de mesas, cadeiras, floreiras, ombrelones, tendas, lixeiras e paraciclos em vias e logradouros públicos, mediante a outorga de autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos exclusivamente para esse fim, observados os seguintes requisitos:

I - ocupação restrita aos limites perpendiculares da via pública correspondentes à testada do estabelecimento;

II - observância de distanciamento mínimo de 40cm (quarenta centímetros) em relação às vagas de estacionamento adjacentes e às entradas de garagens;

III - não ocupação da faixa livre destinada à circulação de pedestre, com passeio público não inferior a 2m (dois metros);

IV - instalação de dispositivos de segurança, com altura máxima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) nas faces voltadas à faixa de rolamento e áreas de estacionamento, assim como nas quinas, a exemplo de: cones, piquetes, floreiras, balizadores e que todos estes itens devem utilizar tinta ou faixa refletiva voltadas também para a pista de rolamento e áreas de adjacentes, quando do uso de vagas de estacionamento;

V - instalação facultativa de deques, plataformas ou rampas de madeira ou outro material resistente, preservando-se em qualquer caso a integridade do piso ocupado e não interrompendo o escoamento de drenagem da via e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita;

VI - apresentação de documentos e informações, autodeclaradas pelo responsável legal pelo estabelecimento, por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió, a ser amplamente divulgado, para emissão do alvará de autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC;

VII - apresentação de declaração de anuência do representante do imóvel confrontante, autenticada em cartório e conforme modelo constante no Anexo I a esta Lei, caso o requerente queira utilizar a fachada frontal do lote lindeiro ao seu estabelecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Parágrafo único. A ocupação do solo nas vias e logradouros públicos referida no caput deste artigo, não abarcará os canteiros centrais e/ou praças defronte o estabelecimento.

Art. 2º - Para fins da disposição desta Lei, são considerados restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, apenas os estabelecimentos com os seguintes códigos de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

I - 5611-2/01 - Restaurantes e similares;

II - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

III - 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

IV - 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, ter-se-á o entendimento dos itens abaixo elencados:

I - mesa: qualquer móvel ou anteparo utilizado para o serviço de alimentos ou bebidas, inclusive aparador, bancada, tábua, bistrô e equipamentos similares;

II - cadeira: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

III - floreira: receptáculo, em geral retangular, feito com os mais diversos materiais, no qual se cultivam flores e/ou folhagens;

IV - ombrelone: guarda-sol de grandes dimensões, geralmente usado para criar sombra em áreas externas;

V - tenda: barraca de lona ou de outro tecido impermeável geralmente usado para criar sombra em áreas externas;

VI - lixeira: recipiente móvel, de forma e tamanho variados, feito com os mais diversos materiais, onde se reúnem os resíduos sólidos;

VII - paraciclo: estacionamento gratuito para pequena quantidade de bicicletas, no qual se disponibiliza suporte físico onde a bicicleta é presa;

VIII - vaga de estacionamento: faixas destinadas ao estacionamento de veículos automotores de acordo com as seguintes classificações:

a) vagas licenciadas do estabelecimento, em conformidade com as dimensões estabelecidas na legislação aplicável;

b) vagas em espaços públicos: seguindo as dimensões praticadas pelo órgão gerenciador de trânsito municipal, observadas as dimensões aplicáveis nos casos de vagas implantadas paralelamente, perpendicularmente ou em 45º em relação ao alinhamento da calçada;

IX - imóvel confrontante: imóvel que faz fronteira com outro ou tem, pelo menos, um de seus lados limitados por outro;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

X - autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos: ato administrativo discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, que outorga ao autorizatário o direito de utilização provisória de espaço em logradouro público.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei para solicitação de autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros serão emitidos de forma imediata por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió.

§ 1º Para a outorga de autorização de uso de vagas de estacionamento, os documentos e informações serão remetidos automaticamente à Divisão de Projetos de Sinalização - DIPROSINAL do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para, em seguida, ser analisados pelo setor de Coordenação de Autorização para o Exercício de Atividade em Logradouro Público - CAELP da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, para apreciação final.

§ 2º Os requerimentos de autorizações específicas previstas nesta Lei serão indeferidos, mediante despacho fundamentado, se assim for necessário para prevenir prejuízos ao trânsito de pedestres e veículos ou para resguardar áreas ajardinadas ou arborizadas.

Art. 5º As autorizações de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, de que trata esta Lei, serão outorgadas em caráter discricionário e precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, em razão de interesse público, critério de conveniência e oportunidade, bem como no caso das seguintes situações:

I - ocupação ou desempenho da atividade em desacordo com os termos da autodeclaração apresentada;

II - inobservância das restrições previstas nesta Lei; e

III - ocorrência de reiteradas infrações.

§ 1º A Administração Municipal utilizará do poder de polícia administrativa no exercício da fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, incluindo medidas administrativas punitivas e apreensão de bens e mercadorias irregularmente depositados em logradouros públicos.

§ 2º A revogação da autorização não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao estabelecimento.

Art. 6º Fica proibido:

I - o uso de qualquer tipo de equipamento de som ou vídeo em área pública, sem a prévia autorização da Coordenação de Autorização para o Exercício de Atividade em Logradouro Público - CAELP/SEMSC; e

II - a estocagem de mesas, cadeiras ou outro equipamento na área externa dos estabelecimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 7º Ficam os estabelecimentos obrigados, a qualquer tempo, a retirar as mesas e cadeiras dos logradouros públicos, pelo período necessário, a fim de possibilitar que órgão da Administração Pública ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público proceda a obras de construção ou reparação de instalações.

Art. 8º O responsável pelo estabelecimento comercial que faça uso do espaço público nos termos desta Lei, deverá, obrigatoriamente:

I - manter permanentemente limpas as áreas de uso do estabelecimento e as faixas limítrofes, efetuando a varrição e o recolhimento dos resíduos sólidos gerados na atividade comercial, conforme o Código Municipal de Limpeza Urbana no Município de Maceió - Lei nº 6.933, de 04 de Setembro de 2019; e

II - manter a incolumidade da paisagem natural e do piso/pavimento do logradouro, com seus elementos físicos característicos, proibida a execução de obras como a demolição, rebaixamento ou redução de meio-fio, corte de calçadas ou do pavimento da via pública, sob pena de cassação da autorização concedida.

III – pagar eventuais taxas previstas na legislação vigente, a serem recolhidas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC.

Art. 9º Aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal, em especial no Código de Posturas do Município de Maceió - Lei Municipal nº 3.538, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC e o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT poderão editar atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, imóvel com inscrição municipal nº _____, localizado no endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, ser confrontante do imóvel localizado no endereço _____ ocupado por _____, representante da empresa _____, cadastrada sob o CNPJ nº _____.

Declaro, ainda, que não me oponho a instalação de mobiliário não permanente em frente à testada do meu lote.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, assinamos para que produza seus efeitos legais.

Maceió/AL, ____/____/____.

Assinatura do Confrontante (autenticada)

Assinatura do Responsável pelo estabelecimento



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e necessárias para a instalação de mobiliário por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos do município de Maceió. Essas diretrizes visam promover a harmonia entre o comércio local e o espaço público, garantindo o bem-estar da população e a preservação do ambiente urbano.

Atualmente, observamos uma crescente demanda por estabelecimentos de alimentos e bebidas em áreas públicas, como calçadas e praças. Embora essa atividade seja importante para o desenvolvimento econômico e turístico da cidade, é fundamental assegurar que ela seja realizada de forma ordenada e que não comprometa o acesso e a segurança dos pedestres, bem como a estética e o funcionamento adequado dos espaços públicos.

Nesse sentido, o projeto de lei estabelece critérios e limitações para a instalação de mobiliário, como mesas, cadeiras, guarda-sóis e outros elementos utilizados por esses estabelecimentos. Essas diretrizes incluem, por exemplo, a definição de áreas específicas para a colocação do mobiliário, levando em consideração o fluxo de pedestres e a acessibilidade de pessoas com deficiência. Além disso, o projeto de lei determina o tamanho máximo permitido para o mobiliário, de modo a evitar obstruções excessivas nas vias públicas.

Ao estabelecer essas condições, o projeto de lei busca equilibrar os interesses dos estabelecimentos comerciais com o bem-estar e a segurança dos cidadãos. Afinal, é fundamental garantir que o uso dos espaços públicos seja feito de forma organizada, respeitando a coletividade e a convivência harmoniosa entre os diferentes atores da cidade.

Além disso, o projeto de lei contribui para a melhoria da estética urbana, evitando a desordem visual causada pela instalação indiscriminada de mobiliário. A preservação da paisagem urbana é essencial para promover uma imagem positiva da cidade, tanto para seus moradores quanto para os turistas que a visitam.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, que estabelece condições adequadas para a instalação de mobiliário em logradouros públicos por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no município de Maceió. Sua implementação trará benefícios para a economia local e permitirá uma adequada disposição do espaço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA AO MESTRE GERALDO**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professor Pedro Teixeira (Resolução nº 438/2009) ao Mestre Geraldo como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área cultural.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Junho de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA AO MESTRE GERALDO**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução N°438/2009 foi instituída por esta casa a Comenda Professor Pedro Teixeira, com o objetivo de ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Mestre Geraldo.

Geraldo José da Silva, popularmente conhecido como Mestre Geraldo, nasceu no bairro de Bebedouro, em Maceió/AL, no dia 8 de outubro de 1954, filho de José Porciano da Silva e de Maria José Silva. Criou-se no bairro do Vergel do Lago, onde reside até hoje. Desde criança participava de grupos folclóricos na escola que estudava e em casa recebia a influência dos pais, amantes da cultura popular.

"Em agosto começavam os ensaios do Pastoril, coordenado e ensaiado por minha mãe e por D. Ritinha, uma vizinha. Meu pai, com recursos próprios e talvez a ajuda de alguns comerciantes locais, armava um palco para o Pastoril, outro para o grupo de Baianas, da famosa Mestra Teresinha, e para o Guerreiro do Mestre Juvenal Leonardo, organizado pelo sargento Wilson, e uma barca para a Chegança do Mestre Vicente, lá do vergel."

No ano de 1977 começou a ensaiar Coco de roda, Taieira e Quadrilha no Colégio Estadual Rodrigues de Melo, auxiliado posteriormente pelo Mestre Biu, de Bebedouro,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

com quem formou os grupos de Maracatu, Toré de Índio e Quilombo. Ensaiou, a convite os mesmos grupos, na Escola Estadual Dom Adelmo Machado, por vários anos, sempre contando com a ajuda do Mestre Biu, que muito lhe ensinou.

Além de sócio-fundador, Mestre Geraldo também foi vice-presidente da Associação dos Folguedos Populares de Alagoas (ASFOPAL) e fundou também o grupo Axé Zumbi em 1984 em conjunto com o Mestre Biu. Mestre Geraldo relata: "Sem a compreensão da nova diretoria da escola, fui obrigado a abandonar o trabalho que vinha sendo realizado e assim formei o Grupo Folclórico Axé Zumbi. Paralelo a estes acontecimentos, fui avisado por uma coordenadora educacional da criação da Associação dos Folguedos Populares de Alagoas (ASFOPAL) da qual me tornei sócio-fundador e recebi a ajuda para trajar os grupos de folclore que cordenava".

Mestre Geraldo foi professor da rede Estadual de Ensino e atualmente mantém grupos de Maracatu, Quilombo, Coco de roda e Toré de Índio, além de continuar ensinando todos os anos: Quadrilha Junina e Dança de Fita.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área cultural, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Mestre Geraldo.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Junho de 2023.

Teca Nelma

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
DEPUTADA SELMA BANDEIRA PARA
JOSIMEIRE SALES DA SILVA.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira a Senhora Josimeire Sales da Silva, em
reconhecimento ao destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLV, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e o Decreto Legislativo nº 183 de 02 de Fevereiro de 1997.

De acordo com o Decreto Legislativo 183/1997 foi instituída por essa Casa a Comenda Deputada Selma Bandeira, a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos. Na condição de vereador, nas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa, passo a requerer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira para Josimeire Sales da Silva.

Nascida em Murici/AL, é casada, Psicóloga e Funcionária Pública, mãe de 2 filhos, sendo um deles diagnosticado com TEA.

Aos 30 anos, ingressou no curso de Psicologia, havendo como maior motivação a dificuldade em obter o diagnóstico de seu filho. Atualmente, é detentora do título de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Pós-graduanda em Neuropsicologia.

É Funcionária Pública do Estado de Alagoas há 22 anos e há 5 anos Psicóloga da Assista.

Com o diagnóstico de autismo de seu filho tardiamente há 8 anos, após ficar 1 ano em lista de espera em outras instituições, tomou conhecimento da ASSISTA e o inseriu nas terapias de forma imediata.

De forma paralela a sua trajetória acadêmica estavam as idas às terapias na instituição como associada atuante e mãe de paciente, em que observava o distanciamento entre a teoria e a prática, compreendendo que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista tem



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

suas características, potencialidades e disfuncionalidades e, principalmente, sua singularidade, pois cada pessoa é única e isso não difere no indivíduo com TEA, de modo que essas identificações foram possíveis mediante a aproximação, mensuração e aferimento de tais aspectos.

Após a licença maternidade de sua segunda gestação e após um ano de formada, passou a integrar o corpo técnico da instituição, diante do anseio em contribuir na redução dos aspectos dolorosos que configuram as dinâmicas familiares da pessoa com autismo. Através de escutas coletivas e individualizadas e aplicação de escalas, pode comprovar essas configurações, que se apresentam na forma de ansiedade, depressão, estresse, síndrome do pânico, entre outros.

No entanto, a rotatividade institucional, com atendimento infantil e demanda espontânea dificultava o êxito nas intervenções, provocando o anseio em fazer parte da equipe gestora.

Ao longo de dois anos passou a identificar prioridades e aspirar possíveis soluções para diversas demandas, com a visão técnica de quem está na ponta do serviço e de quem é o usuário dele, de modo que simultaneamente angariava e fortalecia sua equipe gestora composta por 70% de mulheres fortemente atuantes e diretores experientes.

Há 2 anos atrás dispôs-se ao pleito eleitoral da gestão da ASSISTA e logrou êxito, mesmo diante da descoberta de um carcinoma maligno, o que não lhe abalou, mas sim tornou-se ponto determinante da caminhada, as diversas demandas institucionais.

Mesmo sendo efêmera, a gestão da homenageada:

- Legitimou a usuários e colaboradores que nossos pacientes devem ter acesso e permanecer dentro do serviço, independente de sexo, idade e nível de suporte, mesmo que outras instituições façam correntes contrárias;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

- Trouxe um olhar mais humanizado e empático para os usuários, proporcionando atendimentos contínuos sem pausa, evitando o desgaste do paciente e da família;
- Desenvolveu ações sociais pautadas nas demandas familiares;
- Transpareceu as reais condições de funcionamento institucional e financeiro;
- Proporcionou a disponibilização de recursos terapêuticos entendendo que é de suma importância para o desenvolvimento das intervenções;
- Buscou novas parcerias financeiras e acadêmicas,
- Deu visibilidade aos pacientes com suas potencialidades através de exposições;
- Construiu um elo de confiabilidade com a equipe profissional,
- Deu autonomia a equipe gestora.

Diante de tais explicações, a frase do psiquiatra e psicoterapeuta suíço, fundador da psicologia analítica, Carl Jung guia constantemente a homenageada: “Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”

Portanto, mediante a justificativa acima apresentada, conto com cordialidade de meus pares para aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador